



CADERNO

REGULAMENTOS TÉCNICOS DA

PRODUÇÃO ORGÂNICA

MAIO DE 2016

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO	04
II – ORIENTAÇÕES GERAIS	06

PRIMEIRA PARTE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGRICULTURA ORGÂNICA

I – PRINCÍPIOS	10
II – OBJETIVOS	12

SEGUNDA PARTE REGULAMENTOS TÉCNICOS

I – PERÍODO DE CONVERSÃO	13
II – CONVERSÃO PARCIAL E PRODUÇÃO PARALELA	15
III – DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS	18
IV - PLANO DE MANEJO ORGÂNICO	19
V – REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO VEGETAL	20
VI – REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO ANIMAL	23
VII – PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE	37
VIII – PRODUÇÃO DE COGUMELOS COMESTÍVEIS	40
IX – PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	43

TERCEIRA PARTE
LISTAS DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS PERMITIDOS

I – PARA FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO	49
II – PARA MANEJO E CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS	55
III – PARA SANITIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO ANIMAL	57
IV – PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ENFERMIDADES DOS ANIMAIS	58
V – PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	48
VI – PARA DESINFESTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS COLMÉIAS	61
VII – PARA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS	62
VIII – ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	63
IX – PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO (EM CONTATO COM OS ALIMENTOS)	65

I – APRESENTAÇÃO

Este Caderno destina-se aos agricultores, produtores e extrativistas¹ que buscam o Certificado de Conformidade Orgânica ou a Declaração de Controle Social para a Venda Direta de produtos orgânicos, e aos que pretendem converter seus sistemas produtivos para a agricultura orgânica de base agroecológica². O seu objetivo é facilitar a compreensão dos princípios e dos objetivos da agricultura orgânica e dos regulamentos técnicos que devem ser seguidos.

O Caderno destina-se, também, aos membros do SPG-ABIO. Além de orientar os produtores sobre as práticas e insumos permitidos na agricultura orgânica, ele serve como um guia prático para a realização das Visitas de Verificação e das Visitas de Pares. Ele contém as informações básicas que os membros do SPG-ABIO precisam ter para avaliarem eles mesmos os seus sistemas de produção, e para decidirem se podem ou não utilizar um insumo e adotar uma prática.

Este Caderno não pretende responder todas as questões e tirar todas as dúvidas, e sim servir como um guia, ao qual os produtores possam recorrer na sua prática cotidiana. Ele deve servir como estímulo para as reflexões coletivas, principalmente nos Grupos de SPG e nas Organizações de Controle Social para a Venda Direta.

O Caderno está dividido em três partes.

A primeira parte trata dos princípios e dos objetivos da agricultura orgânica, que são o fundamento que sustenta os regulamentos técnicos e o pensamento que está por trás do que é permitido e do que é proibido. São os princípios e objetivos que fazem a agricultura orgânica verdadeiramente diferente da agricultura convencional. Se eles não estão presentes na mente do produtor, a agricultura orgânica torna-se apenas uma substituição de insumos, produzindo, sim, alimentos mais saudáveis, mas correndo o risco de se tornar insustentável.

A segunda parte trata dos regulamentos técnicos (práticas e insumos permitidos e proibidos) para a produção animal e vegetal e para o processamento de produtos. Nessa parte, são apresentadas as recomendações gerais para cada uma dessas

¹ De agora em diante, o termo produtor inclui agricultores e extrativistas.

² De agora em diante, sempre que nos referirmos a agricultura orgânica, estamos nos referindo a agricultura orgânica de base agroecológica.

atividades, as quais contribuem para que os princípios da agricultura orgânica sejam incorporados aos sistemas de produção, e para que os objetivos da agricultura orgânica sejam alcançados.

Nessa segunda parte, encontram-se as explicações sobre o período de conversão, sobre a produção paralela, sobre o Plano de Manejo Orgânico e sobre os registros e documentos que devem ser mantidos pelo produtor.

São também apresentadas as práticas e insumos proibidos para uso em agricultura orgânica.

Finalmente, a terceira parte contém as listas de produtos permitidos para uso na produção orgânica animal e vegetal e no processamento de produtos orgânicos. Essas listas vêm na forma de anexos, pois elas podem sofrer mudanças, inclusive propostas pelos produtores, desde que atendam os critérios definidos na legislação.

As listas contêm muitos termos técnicos. Se eles fossem “traduzidos” neste Caderno, seria criada uma lista ainda mais complexa, e o Caderno perderia o seu sentido prático. Assim, preferimos apresentá-las como estão nos Anexos das Instruções Normativas; as explicações sobre cada produto e sobre cada substância serão fornecidas à medida em que as dúvidas se apresentem, nas capacitações, nas visitas e nas reuniões dos Grupos.

No entanto, um termo que aparece com frequência nas listas, e merece uma definição, é **BIOESTABILIZADO**.

<p>A matéria orgânica bioestabilizada é aquela que já passou por todas as fases de decomposição, quando nela já praticamente cessou toda a atividade dos microorganismos e dos outros seres vivos (gongolos, minhocas, larvas, insetos). A matéria orgânica se transforma em húmus, não se aquece mais, e não tem cheiro.</p>

Algumas siglas

- OAC: Organismo de Avaliação da Conformidade (Certificadora ou OPAC)
- OCS: Organização de Controle Social (para a venda direta por agricultores familiares)
- OPAC: Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (que opera um SPG)
- SISORG: Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica
- SPG: Sistema Participativo de Garantia

II – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE INSUMOS

1 – Produtos de origem vegetal e animal provenientes de unidades de produção orgânicas controladas (por Certificação, por SPG ou por Controle Social para Venda Direta)

Podem ser usados, seja isoladamente, seja na forma de compostos, biofertilizantes ou outros preparados. No entanto, as quantidades e a forma de aplicação devem seguir as recomendações técnicas, para evitar impactos ambientais, desperdícios e danos à saúde humana. Portanto, mesmo neste caso, as listas de produtos e substâncias permitidos devem ser consultadas.

2 – Produtos de origem vegetal e animal provenientes de unidades de produção não orgânicas ou em conversão

Podem ser usados com autorização do Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC (Certificadora ou OPAC) ou da Organização de Controle Social - OCS (venda direta por agricultores familiares). Além dessa autorização, o uso desses produtos tem algumas restrições, que serão especificadas caso a caso. Assim, sempre que for usar esse tipo de insumo, o produtor deve consultar as listas de produtos e substâncias permitidos, para saber quais são essas restrições, e para cumpri-las.

Também neste caso, as quantidades e a forma de aplicação devem seguir as recomendações técnicas, para evitar impactos ambientais, desperdícios e danos à saúde humana.

3 – Outros produtos, que não sejam de origem vegetal ou animal, como minerais e substâncias químicas

Podem ser usados se estiverem nas listas de produtos permitidos. O produtor deve consultar as listas, para saber em que situações e em que condições esses produtos podem ser usados, e se o seu uso depende de autorização do OAC ou da OCS.

4 – Insumos industrializados vendidos no comércio

Podem ser usados se tiverem o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), ou seja, se eles forem controlados por uma Certificadora ou por um SPG.

Para usar um insumo industrializado que não contenha o selo do SISORG, o produtor deve:

- verificar se o insumo está registrado no Ministério da Agricultura (MAPA);
- ler cuidadosamente o rótulo onde estão listadas as substâncias que o compõem;
- consultar as listas de substâncias permitidas;

Se o insumo contiver qualquer substância que não esteja nas listas, ele não pode ser usado.

De preferência, o produtor deve, nesses casos, consultar o OAC ou a OCS.

5 – Insumos processados que não são vendidos no comércio

Alguns insumos, como biofertilizantes e caldas, são preparados pelos próprios produtores e repassados a outros produtores. Para usar esses insumos, é necessário que o produtor conheça os seus componentes. Deve ser solicitada uma declaração do fornecedor, com uma lista dos componentes e a quantidade de cada um deles e com uma descrição da forma como foi preparado.

De preferência, o produtor deve, nestes casos, consultar o OAC ou a OCS.

6 – Receitas

É comum os produtores trocarem informações sobre receitas de produtos para uso na agricultura orgânica. Antes de preparar e usar essas receitas, o produtor deve consultar as listas de substâncias permitidas.

Abaixo, um quadro com o resumo dessas orientações.

PRODUTO	COMO PROCEDER
Produtos de origem vegetal e animal provenientes de unidades de produção orgânicas controladas	- Consultar a lista de substâncias permitidas
Produtos de origem vegetal e animal provenientes de unidades de produção não orgânicas ou em conversão	- Consultar a lista de substâncias permitidas - Obter autorização do OAC ou da OCS
Outros produtos	- Consultar a lista de substâncias permitidas - Pode ser necessária a autorização do OAC ou da OCS
Insumos industrializados vendidos no comércio	- Verificar se tem o selo do SISORG - Se não tiver o selo do SISORG: verificar se tem registro do MAPA, ler o rótulo e consultar as listas - De preferência, consultar o OAC ou a OCS
Insumos processados que não são vendidos no comércio	- Pedir declaração do fornecedor com a lista dos componentes - Consultar a lista de substâncias permitidas - De preferência, consultar o OAC ou a OCS
Receitas	- Consultar a lista de substâncias permitidas

IMPORTANTE

- Colocar no Plano de Manejo Orgânico todos os insumos usados.
- Manter o Plano de Manejo Orgânico sempre atualizado.
- Anotar todos os insumos usados.
- Nas visitas do OAC ou da OCS, informar todos os insumos usados

AUTORIZAÇÃO PARA USAR UM INSUMO

A autorização do OAC ou da OCS para o uso de insumos é dada no próprio processo de avaliação da conformidade.

Só é necessário se dirigir ao OAC ou à OCS para pedir a autorização se o produtor for usar um insumo que não usava antes, quer dizer, que ainda não está no Plano de Manejo Orgânico e que não foi informado na última visita.

PRIMEIRA PARTE

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGRICULTURA ORGÂNICA

I – PRINCÍPIOS

O princípio fundamental da agricultura orgânica é a oferta de alimentos saudáveis, produzidos sem o uso de produtos e práticas que possam contaminá-los e colocar em risco o meio ambiente e a saúde do produtor, do trabalhador e do consumidor. Mas a prática da agricultura orgânica exige mais do que trocar adubos químicos e agrotóxicos por produtos permitidos pela legislação.

O produtor orgânico deve sempre se questionar se as suas práticas de produção e de comercialização estão contribuindo para o **desenvolvimento sustentável** da sua comunidade, da região onde vive e da sociedade como um todo. Desenvolvimento sustentável significa que:

- os recursos naturais são preservados para uso das gerações futuras;
- a produção gera resultados econômicos satisfatórios para todas as pessoas envolvidas;
- as pessoas envolvidas na produção e na comercialização têm qualidade de vida e bem estar;
- a cultura, o modo de vida e os conhecimentos dos agricultores, produtores e extrativistas são respeitados.

A agricultura orgânica adota práticas sustentáveis em todo o processo de produção, desde a escolha do que vai ser produzido até colocação dos produtos no mercado, incluindo o destino dado aos resíduos da produção. Essas práticas devem buscar:

- preservar e o aumentar a diversidade biológica, com atenção às espécies ameaçadas de extinção;
- reduzir a contaminação e o desperdício do solo, do ar e da água;
- manter e aumentar a vida e a fertilidade do solo.

A agricultura orgânica não se refere apenas às relações entre os seres humanos e a natureza. Ela afeta também as relações entre os próprios seres humanos.

Por isso, os produtores orgânicos estão comprometidos com o respeito aos direitos e com a construção de relações justas e dignas entre os membros das famílias (homens, mulheres, idosos, jovens e crianças) e com os trabalhadores. Todos os envolvidos na produção e na comercialização de orgânicos buscam não só o cumprimento da legislação trabalhista, como:

- o respeito à tradição, à cultura e à organização dos trabalhadores;
- um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- a capacitação dos trabalhadores;
- a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

A agricultura orgânica está comprometida com a construção de relações éticas e responsáveis tanto na produção quanto na comercialização.

Questões para refletir sobre a prática:

- ▶ os cultivos e as criações são adaptados às condições locais?
- ▶ os recursos usados na produção são renováveis?
- ▶ esses recursos são produzidos na unidade de produção, na comunidade ou na região?
- ▶ os resíduos gerados na produção são reaproveitados?
- ▶ a legislação ambiental está sendo cumprida?
- ▶ os produtos são comercializados preferencialmente na comunidade e na região?
- ▶ a comercialização aproxima produtores e consumidores?

II- OBJETIVOS

O estímulo ao uso de alguns insumos e práticas, e a proibição de outros, estão baseados nos objetivos da agricultura orgânica, que o produtor deve sempre levar em conta na sua prática:

- 1 – manutenção de áreas de preservação permanente;
- 2 – regeneração de áreas degradadas;
- 3 – diminuição da intervenção humana sobre o meio ambiente, seja ele o natural ou aquele já modificado pela ação humana;
- 4 – proteção, conservação e uso racional dos recursos naturais;
- 5 – manutenção e recuperação de variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- 6 - melhoramento genético que busque adaptar as variedades de plantas e as raças dos animais às condições ambientais e sociais locais;
- 7 – equilíbrio do sistema de produção, para promover a saúde dos animais e dos vegetais;
- 8 – promoção da saúde animal por meio da prevenção;
- 9 – interação da produção animal e vegetal;
- 10 – valorização dos aspectos culturais e regionalização da produção;
- 11 – relações de trabalho fundamentadas nos direitos sociais determinados pela Constituição Federal;
- 12 – melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas envolvidas na produção e na comercialização.

Ou seja: não usar insumos proibidos é apenas o começo da caminhada, que só poderá avançar se a prática levar em conta os princípios e os objetivos da agricultura orgânica.

SEGUNDA PARTE

REGULAMENTOS TÉCNICOS

I – PERÍODO DE CONVERSÃO

Período de conversão é o tempo que os princípios, os objetivos e os regulamentos da agricultura orgânica precisam ser adotados em uma unidade de produção (ou em partes de uma unidade de produção) para que os produtos sejam considerados orgânicos.

O período de conversão deve durar, no mínimo:

- para culturas anuais (por exemplo, hortaliças): o manejo orgânico precisa ser adotado por doze meses em uma área para que os produtos do plantio seguinte nessa mesma área sejam considerados orgânicos;
- para culturas perenes (por exemplo, frutas): o manejo orgânico precisa ser adotado por dezoito meses para que a colheita seguinte seja considerada orgânica
- para pastagens perenes: doze meses.

Os objetivos do período de conversão são:

- preparar a unidade de produção para que ela possa cumprir os regulamentos;
- capacitar o produtor e os trabalhadores;
- recuperar a vida e a fertilidade do solo;
- equilibrar o sistema;
- recuperar a biodiversidade.

É o OAC ou a OCS que define se, nesse tempo mínimo, os objetivos do período de conversão foram cumpridos, ou se é necessário um tempo maior.

Questões para reflexão:

- ▶ como saber se a unidade de produção está preparada para cumprir os regulamentos e se o produtor e os trabalhadores estão capacitados?
- ▶ como saber se o solo está vivo e fértil?
- ▶ como saber se o sistema está equilibrado?
- ▶ como saber se a biodiversidade foi recuperada?

É também o OAC ou a OCS que define quando começa a contar o período de conversão, com base nas informações levantadas nas visitas. Podem acontecer duas situações.

1ª situação: o período de conversão começa a contar a partir de uma visita do OAC ou da OCS;

2ª situação: o produtor demonstra para o OAC ou para a OCS que já cumpriu o período de conversão, e atendeu os seus objetivos. Essa demonstração pode ser feita por um dos meios abaixo.

- declarações de órgãos oficiais ambientais ou relacionados às atividades agropecuárias;
- declarações de vizinhos, associações e outras organizações envolvidas com agricultura orgânica;
- análises de laboratório;
- fotos aéreas ou de satélite;
- verificação da área;
- documentos de aquisição de animais, sementes e mudas;
- conhecimento do produtor e os trabalhadores dos princípios, das práticas e da regulamentação da produção orgânica.

II – CONVERSÃO PARCIAL E PRODUÇÃO PARALELA

1 – Definições

- Conversão parcial

Quando apenas uma parte da unidade de produção adota o manejo orgânico, mantendo outra parte com manejo convencional, essa unidade de produção fez a conversão parcial para a agricultura orgânica.

- Produção paralela

Quando apenas uma parte da unidade de produção adota o manejo orgânico (conversão parcial), ela mantém uma produção orgânica e uma produção convencional. Quer dizer, dela saem produtos orgânicos e produtos convencionais.

2 – O que é preciso para que a conversão parcial e a produção paralela sejam permitidas?

Primeiro: obter autorização do OAC ou da OCS

Para conceder a autorização, o OAC ou a OCS levará em conta se a distância entre as áreas orgânicas e não orgânicas e se a localização de cada uma possibilita ou não a contaminação das áreas orgânicas, inclusive pela água. Levará em conta, também, os insumos usados nas áreas não orgânicas, a forma como são aplicados e os controles de aplicação, bem como a facilidade de acesso às áreas não orgânicas, para verificação.

Segundo: demarcar as áreas

O produtor precisa fazer um mapa ou croquis da unidade de produção, mostrando claramente as áreas orgânicas e as áreas convencionais.

Terceiro: não alternar manejo orgânico e manejo convencional na mesma área

As áreas que foram definidas como orgânicas não podem voltar a ser convencionais, e depois voltar a ser orgânicas.

Quarto: fazer plantios diferentes

Os plantios devem ser diferentes; devem poder ser diferenciados visualmente.

Mas, se houver uma cultura perene (por exemplo, um pomar) já implantada, o produtor pode fazer a conversão de apenas uma parte dela, mantendo a outra parte

convencional. Para isso, as áreas precisam ser bem separadas e demarcadas. Essa situação só pode ser mantida por cinco anos, quer dizer: dentro de cinco anos, toda a cultura deverá se tornar orgânica, e a produção paralela só será permitida com espécies diferentes ou variedades com diferenças visuais, em áreas distintas e demarcadas.

Quinto: equipamentos de pulverização diferentes

Os equipamentos de pulverização usados nas áreas convencionais não podem ser usados nas áreas orgânicas.

Sexto: limpeza de equipamentos e implementos

Os equipamentos e implementos usados nas áreas convencionais devem ser limpos antes de serem usados nas áreas orgânicas.

Sétimo: armazenamento separado de insumos

Os insumos a serem usados nas áreas convencionais devem ser guardados em locais separados dos insumos a serem usados nas áreas orgânicas. Devem ser claramente identificados.

Oitavo: uso de esterco da produção convencional

Se na mesma unidade de produção houver produção vegetal orgânica e produção animal convencional, o esterco da produção animal convencional, para ser usado na produção vegetal orgânica, tem as mesmas restrições que o esterco adquirido de uma unidade de produção convencional.

Nono: informações que precisam ser dadas ao OAC ou à OCS

O produtor tem que avisar ao OAC ou à OCS, antes do início da produção:

- a data prevista para o início da produção
- como vai ser feita a separação dos produtos
- a quantidade de produção prevista

Décimo: Plano de Manejo Orgânico

No Plano de Manejo Orgânico da unidade de produção que tem produção paralela, devem constar:

- procedimentos visando as boas práticas de produção nas áreas convencionais;
- procedimentos visando a eliminação dos transgênicos nas áreas convencionais;

- a informação da época de produção, do período de produção e da frequência de produção dos produtos convencionais e dos produtos orgânicos;
- a previsão da quantidade da produção orgânica e da produção convencional;
- a previsão da conversão total da unidade de produção; a conversão progressiva de toda a unidade de produção é um dos princípios da agricultura orgânica.

Questão para reflexão:

- ▶ o que são boas práticas de produção convencional?

III – DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

“Art. 7. A unidade de produção orgânica deverá possuir registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.” (Instrução Normativa nº 46, de 06 de outubro de 2011).

O OAC ou a OCS devem fornecer orientações sobre como devem ser feitos os registros.

No caso do SPG-ABIO, essas orientações são dadas pelo Facilitador e pelo demais membros do Grupo, durante as visitas e nas reuniões.

IV - PLANO DE MANEJO ORGÂNICO

“Art. 8º Todas as unidades de produção de produção orgânica devem dispor de Plano de Manejo Orgânico atualizado.” (Instrução Normativa nº 46, de 06 de outubro de 2011).

No caso do SPG-ABIO, ver o Manual de Procedimentos Operacionais do SPG-ABIO. Ver, também, o formulário Plano de Manejo Orgânico específico para cada atividade.

ATENÇÃO: SEMPRE QUE ACONTECER UMA POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL NÃO PREVISTA NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO, O PRODUTOR DEVE COMUNICAR O OAC OU A OCS, PARA QUE SEJAM DEFINIDAS AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.

V – REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO VEGETAL

1 – Práticas recomendadas

- ☉ Cultivos adaptados às condições do solo e do clima da unidade de produção e resistentes a pragas e doenças
- ☉ Uso de material de propagação originário de espécies adaptadas às condições locais de solo e clima, e tolerantes a pragas e doenças
- ☉ Reciclagem da matéria orgânica
- ☉ Manutenção da vida do solo
- ☉ Manutenção da qualidade da água
- ☉ Cobertura viva do solo, principalmente nas culturas perenes
- ☉ Nutrição equilibrada das plantas
- ☉ Rotações e consórcios de culturas
- ☉ Métodos culturais, físicos e biológicos no manejo de pragas e doenças
- ☉ Na irrigação, não desperdiçar água, e não poluir as águas de superfície ou o lençol freático
- ☉ Na aplicação de insumos, não usar quantidades maiores do que o necessário, e não poluir as águas de superfície e o lençol freático
- ☉ Na armazenagem e na manipulação de esterco, inclusive na compostagem, não contaminar as águas de superfície e o lençol freático
- ☉ Nas atividades de pós colheita, reciclar a água e os resíduos
- ☉ Respeitar o desenvolvimento natural das plantas
- ☉ Respeitar a sustentabilidade ambiental no manejo de pragas e doenças

PROIBIDO

- reguladores sintéticos de crescimento

PERMITIDO

- reguladores de crescimento similares aos encontrados na natureza, desde que obedeçam ao mesmo modo de ação dos reguladores de origem natural ou biológica, respeitados os princípios da produção orgânica

2 – Sementes e mudas

As sementes e as mudas devem ser orgânicas. Na falta dessas, ou quando as sementes e mudas orgânicas disponíveis não forem adequadas às condições ecológicas da unidade de produção, o OAC e a OCS podem autorizar outros materiais existentes no mercado, de preferência que não tenham sido tratados com agrotóxicos ou outros insumos não permitidos.

Na produção de brotos comestíveis, somente podem ser usadas sementes orgânicas.

PROIBIDO

- organismos geneticamente modificados
- uso de agrotóxico sintético no tratamento e armazenagem de sementes e mudas orgânicas

3 – Fertilidade do solo e fertilização

Somente é permitida a utilização de fertilizantes, corretivos e inoculantes constituídos por substâncias que constem da lista de substâncias permitidas. O uso deve estar previsto no Plano de Manejo Orgânico, e ser autorizado pelo OAC ou pela OCS. O OAC ou a OCS devem especificar as matérias primas e o processo de obtenção do produto e a quantidade aplicada. Se houver suspeita de contaminação, o OAC ou a OCS deve providenciar análise laboratorial e, se a contaminação for comprovada, os insumos não poderão ser usados.

4 – Manejo de pragas

Somente podem ser usadas para o manejo de pragas as substâncias e práticas listadas. O uso deve estar previsto no Plano de Manejo Orgânico, e ser autorizado pelo OAC ou pela OCS.

Os insumos usados no controle de pragas não devem gerar resíduos nos produtos finais, que possam se acumular nos organismos vivos ou prejudicar a saúde humana e animal, ou o meio ambiente.

PROIBIDO

- agrotóxicos sintéticos
- irradiações ionizantes
- insumos que possuam propriedades mutagênicas ou carcinogênicas

VI – REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO ANIMAL

1 - BOVINOS, OVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, SUÍNOS, AVES E COELHOS

1.1 – Condições Gerais

A criação orgânica de animais deve partir das seguintes condições:

- planejar o sistema de produção de forma a que eles sejam produtivos e respeitem as necessidades e o bem estar dos animais
- manter a higiene e a saúde preventiva em todo o processo, oferecendo aos animais alimentação nutritiva, saudável, de qualidade e em quantidade adequadas a cada espécie, exercícios regulares, acesso a pastagem, promovendo, assim, as defesas imunológicas dos animais
- seguir a legislação sanitária
- oferecer água de qualidade e em quantidade adequada
- manter as instalações sempre limpas e desinfetadas
- dar destino correto aos resíduos da produção; as instalações de armazenagem e manipulação de dejetos, incluindo as áreas de compostagem, devem prevenir a contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

No transporte, no pré abate e no abate de animais (inclusive no abate de animais doentes ou descartados), deverão ser seguidas as seguintes condições:

- respeitar os princípios do bem estar animal
- reduzir os processos dolorosos
- seguir procedimentos de abate humanitário
- cumprir a legislação específica

PROCEDIMENTOS DE ABATE HUMANITÁRIO

Conjunto de processos, baseado em diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem estar dos animais desde o embarque até a operação de sangria.

No caso de animais que precisem ser sacrificados, poderá ser usado anestésico.

Nas exposições e aglomerações, nos mercados e outros locais de venda, deverão ser atendidos os princípios de bem estar e as necessidades fisiológicas de cada espécie de animal, e ser atendida a legislação específica.

Bem estar animal

- animais livres de sede, fome e desnutrição
- animais livres de feridas e enfermidades
- animais livres para expressar os comportamentos naturais da espécie
- animais livres de sensação de medo e ansiedade
- animais livres para se movimentarem
- manejo e instalações que não gerem estresse, com áreas que assegurem o contato social e o descanso, a alimentação, o ritual reprodutivo, a reprodução, a proteção; as aves aquáticas devem ter acesso a fontes de água

ATENÇÃO: OBSERVAR QUALQUER DESVIO DE COMPORTAMENTO, E AVALIAR OS PROCEDIMENTOS DE MANEJO, INCLUSIVE O NÚMERO DE ANIMAIS POR ÁREA DISPONÍVEL, QUE PODEM ESTAR CAUSANDO ESSES DESVIOS.

PERMITIDO

PRÁTICA	OBSERVAÇÕES
Inseminação artificial	- O sêmen deve ser, preferencialmente, de animais orgânicos
Iluminação artificial	- Têm que ser garantidas no mínimo 8 horas por dia no escuro - Na fase inicial de criação de pintos, a iluminação artificial como fonte de calor pode ser usada por períodos maiores
Doma de animais	- Seguir os princípios da doma racional, em que a domesticação é feita por condicionamento, sem uso de violência
Cerca elétrica	- Respeitar as medidas de segurança com relação ao seu uso
Aditivos e auxiliares tecnológicos	- Provenientes de fontes naturais - Não podem apresentar moléculas de ADN-ARN recombinante ou proteína resultante de modificação genética em seu produto final
Suplementos minerais e vitamínicos	- Os componentes não podem conter resíduos contaminantes acima dos limites permitidos - Têm que atender à legislação específica

TEM QUE PEDIR AUTORIZAÇÃO

PRÁTICA/PRODUTO	CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO
Corte de pontas de chifre	<ul style="list-style-type: none"> - Só devem ser feitos quando forem realmente necessários - Não podem implicar em mutilações nos animais - Devem ser feitos na idade apropriada, para reduzir a dor e para que a recuperação seja mais rápida - Pode ser autorizado o uso de anestésicos quando necessário, e de acordo com a legislação vigente sobre o tema
Castração	
Mochamento	
Marcações	
Bactérias lácticas, acéticas, fórmicas e propiônicas ou seus produtos naturais ácidos como aditivos na produção de silagem	- Quando as condições não permitirem a fermentação natural
Uso de madeiras tratadas nas instalações	- As substâncias usadas e os métodos de aplicação devem minimizar os riscos de contaminação dos animais e dos produtos

PROIBIDO

- transferência de embrião, fertilização in vitro e outras técnicas que utilizem indução hormonal artificial
- debicagem das aves
- corte de cauda de suínos
- corte de dentes de leitões
- anel no focinho
- descorna de animais
- outras mutilações que não estão listadas como permitidas
- muda forçada em aves de postura
- estímulos elétricos
- tranqüilizantes quimiossintéticos
- sistemas de retenção permanente em gaiolas, galpões, estábulos, correntes, cordas ou qualquer outro método que restrinja os animais
- uso de piso ripado para suínos
- uso, no manejo, de instrumentos que possam causar medo ou sofrimento aos animais
- utilizar em serviço animais feridos, doentes, fracos ou extenuados
- obrigar animais de serviço a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, por meio de torturas ou castigos
- manter, conduzir ou transportar animais, por qualquer meio de locomoção, de cabeça para baixo ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento
- manter animais embarcados sem água e alimento por período superior a 12 horas
- compostos nitrogenados não protéicos na alimentação dos animais
- produtos quimiossintéticos artificiais
- hormônios
- medicamentos geneticamente modificados, exceto as vacinas obrigatórias
- alimentação forçada dos animais

1.2 - Aquisição de Animais

O produtor deve comunicar ao OAC ou à OCS qualquer aquisição de animais, seja para iniciar a criação, seja para reposição ou ampliação.

Devem ser adquiridos animais orgânicos, de preferência de raças adaptadas às condições climáticas locais e ao tipo de manejo empregado na unidade de produção. Para a aquisição de animais não orgânicos, de preferências de unidades de produção em conversão, é necessária a autorização do OAC ou da OCS, e deve ser cumprido o período de conversão.

Os animais devem ser adquiridos com a idade mínima para serem recriados sem a presença materna.

A idade máxima para aquisição de frangos de corte é de 2 dias; para a aquisição de outras aves, é de 2 semanas.

1.3 – Período de Conversão

Para que a produção animal seja considerada orgânica, a unidade de produção onde será feita a criação deve ter cumprido o período de conversão. Enquanto a unidade de produção está em conversão, os animais devem receber manejo orgânico, mas os produtos não são considerados orgânicos. O período de conversão desses animais só começa a contar depois que o período de conversão da unidade de produção já foi cumprido.

Ou seja, podem acontecer as seguintes situações;

1ª situação: a unidade de produção onde vai se iniciar a criação já possui um Certificado ou uma Declaração de Controle Social para Venda Direta → o período de conversão dos animais introduzidos nessa unidade de produção começa a contar imediatamente

2ª situação: a unidade de produção onde vai se iniciar a criação não possui um Certificado ou uma Declaração de Controle Social para Venda Direta → os animais são introduzidos durante o período de conversão da unidade de produção: devem receber manejo orgânico desde o início, mas:

- os produtos desses animais não são considerados orgânicos
- o período de conversão desses animais não está sendo contado

OU

→ os animais são introduzidos depois que a unidade de produção cumpriu o período de conversão e recebeu o certificado ou a declaração de conformidade orgânica: o período de conversão dos animais, quando necessário (se os animais forem adquiridos de unidades de produção não orgânicas), começa a contar imediatamente

OBSERVAÇÃO: OS ANIMAIS ADQUIRIDOS DE UNIDADES DE PRODUÇÃO ORGÂNICA INTRODUZIDOS EM UNIDADES DE PRODUÇÃO EM CONVERSÃO VÃO PRECISAR PASSAR POR PERÍODO DE CONVERSÃO DEPOIS QUE A UNIDADE DE PRODUÇÃO RECEBER O CERTIFICADO OU A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA.

Os animais adquiridos de unidades de produção não orgânicas ou em conversão devem passar por um período de conversão, conforme especificado abaixo. Somente depois desse tempo de manejo orgânico os animais e seus produtos e subprodutos poderão ser reconhecidos como orgânicos.

DURAÇÃO DO PERÍODO DE CONVERSÃO

- Aves de corte: pelo menos três quartos da vida.
- Aves de postura: pelo menos 75 dias (exceto codornas – 45 dias).
- Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos leiteiros: pelo menos 6 meses.
- Bovinos, bubalinos e equídeos para corte: pelo menos dois terços do período de vida do animal, sendo esse período de, no mínimo, 12 meses.
- Ovinos, caprinos e suínos para corte: pelo menos três quartos do período de vida do animal, sendo esse período de, no mínimo, 6 meses.
- Coelhos para corte: no mínimo 3 meses.
- Outros animais: pelo menos três quartos do período de vida.

1.4 – Produção Paralela de Animais

Pode haver criação de animais orgânicos e não orgânicos da mesma espécie na mesma unidade de produção, desde que:

- os animais orgânicos e não orgânicos tenham finalidades produtivas diferentes (por exemplo, galinhas para produção de ovos e frangos de corte)
- as criações orgânicas e não orgânicas sejam feitas em áreas diferentes e bem demarcadas

Essa situação só pode durar por 5 anos. Depois desse período, só pode haver criações paralelas de espécies diferentes, e em áreas diferentes e bem demarcadas.

1.5 – Nutrição

Todos os animais deverão ser criados, preferencialmente, em regime de vida livre. Se abrigados em instalações, devem ter acesso a área externa com forragem verde por pelo menos 6 horas no período diurno (exceto em caso de enfermidades, endemias e alterações climáticas severas; essas situações devem ser comunicadas ao OAC ou à OCS)

A alimentação dos animais orgânicos deve ser orgânica, de preferência da própria unidade de produção.

Quando houver escassez, ou em condições especiais, poderão ser usados alimentos convencionais na proporção abaixo (com base na matéria seca).

- Animais ruminantes: até 15%
- Animais não ruminantes: até 20%

O fornecimento de alimentos convencionais deverá constar do Plano de Manejo Orgânico e ser autorizado pelo OAC ou pela OCS.

Para os herbívoros, deverá ser utilizado ao máximo o sistema de pastagem. As forragens frescas, secas ou ensiladas deverão constituir pelo menos 60% da matéria seca que compõe a dieta. Para os animais em produção leiteira, essa porcentagem pode ser reduzida para 50% pelo período máximo de 3 meses, a partir do início da lactação.

O sistema de pastejo deve ser preferencialmente rotativo, para controle de parasitoses.

Deve haver árvores nas pastagens, para fornecer sombra para os animais e, também, para compor o ecossistema. As árvores devem ser implantadas no prazo de 5 anos; durante esse período, poderá ser usado sombreamento artificial. O sombreamento artificial poderá também ser usado nas áreas de lavoura que são usadas para pastoreio ou com o objetivo de utilização de trator animal.

TRATOR ANIMAL

Prática de manejo integrada à agricultura, em que se utilizam animais em cercado móvel, com objetivo de capina, roçada, adubação, controle de pragas e doenças dos vegetais e controle de parasitos.

Não é permitida a retenção permanente dos animais em gaiolas, correntes, cordas ou qualquer outro método restritivo, e devem ser respeitadas as densidades.

Nas pastagens cultivadas, deve ser adotado o consórcio ou a rotação de culturas, ou ambos.

DENSIDADES MÁXIMAS DOS ANIMAIS EM ÁREA EXTERNA

- Aves poedeiras

- galinhas: 3 metros quadrados por ave em sistema extensivo ou 1 metro quadrado por ave no piquete em sistema rotacionado;

- codornas: meio metro quadrado por ave em sistema extensivo ou 0,2 metro quadrado por ave no piquete em sistema rotacionado;

- Frango de corte: 2,5 metros quadrados em sistema extensivo ou 0,5 metro quadrado por ave no piquete em sistema rotacionado

- Ruminantes: 500 metros quadrados por cada 100 quilos de peso vivo

- Leitões

- até 25 quilos: 2,5 metros quadrados por leitão

- de 26 até 50 quilos: 5 metros quadrados por leitão

- de 51 até 85 quilos: 7,5 metros quadrados por leitão

- de 86 até 110 quilos: 10 metros quadrados por leitão

- Suínos adultos

- de 111 até 200 quilos: 20 metros quadrados por animal
- acima de 200 quilos: 30 metros quadrados por animal
- fêmea suína reprodutora acompanhada de leitegada: 30 metros quadrados por animal

Os mamíferos jovens deverão ser amamentados pela mãe ou por fêmea substituta. Quando o aleitamento natural não for possível, é permitido o uso de alimentação artificial, de preferência com leite da mesma espécie animal.

O período de aleitamento natural ou artificial deve ser, no mínimo:

- para bovinos, bubalinos e eqüídeos: 90 dias
- para suínos: 28 dias
- para ovinos e caprinos: 45 dias

1.6 – Instalações

A temperatura, a umidade e a ventilação e iluminação das instalações devem ser adequadas, para garantir o bem estar animal.

As instalações, assim como equipamentos e utensílios, devem ser mantidos limpos e desinfetados (apenas com substâncias permitidas).

DENSIDADES MÁXIMAS NAS INSTALAÇÕES

- Aves poedeiras
 - Galinhas: 6 aves por metro quadrado;
 - Codornas: 18 aves por metro quadrado.
- Aves de corte
 - Frangos: 10 aves por metro quadrado
 - Codornas: 18 aves por metro quadrado
- Vacas de leite: no mínimo, 6 metros quadrados para cada animal
- Bovinos de corte: no mínimo, 1,5 metro quadrado para cada 100 quilos de peso vivo dos animais
- Leitões acima de 28 dias e até 30 quilos: 0,6 metro quadrado para cada animal

- Suínos adultos

- até 50 quilos de peso vivo: 0,8 metro quadrado para cada animal
- até 85 quilos de peso vivo: 1,1 metro quadrado para cada animal
- até 110 quilos de peso vivo: 1,3 metro quadrado para cada animal
- Ovelhas e cabras de reprodução: 1,5 metro quadrado para cada animal
- Ovelhas e cabras jovens: 0,5 metro quadrado para cada animal

Deve ser oferecida cama seca e limpa a todos os animais.

Para os suínos, deve ser oferecida cama com material que possa ser remexido, como palha e serragem, para que os animais possam expressar seus comportamentos naturais.

Os materiais utilizados nas camas devem ser naturais e livres de resíduos de substâncias não permitidas para uso em sistemas orgânicos de produção.

As áreas de armazenagem e manipulação de dejetos, inclusive as áreas de compostagem, devem ser projetadas, implantadas e operadas de modo a não contaminar as águas superficiais e subterrâneas.

A madeira usada nas instalações e nos equipamentos deve ser de extração legal, e só pode ser tratada com substâncias e métodos de aplicação que minimizem os riscos de contaminação dos animais e seus produtos.

1.7 – Sanidade Animal

Devem ser aplicadas todas as vacinas obrigatórias, mesmo quando provenientes de organismos geneticamente modificados.

USO DE TRATAMENTOS HORMONAIIS E QUIMIOSSINTÉTICOS ARTIFICIAIS

- Somente para fins terapêuticos, nos casos de doenças ou ferimentos em que o uso das substâncias permitidas não esteja surtindo efeito e o animal esteja em sofrimento ou risco de morte
- O período de carência para que os produtos dos animais tratados possam voltar a ser orgânicos deverá ser duas vezes o período de carência estipulado na bula do produto e, em qualquer caso, ser no mínimo de 96 horas
- Informar o uso ao OAC ou à OCS, no prazo estabelecido por eles
- O OAC ou a OCS avaliará se uso foi justificado
- Cada animal só pode ser tratado por, no máximo, duas vezes no período de um ano; se houver necessidade de mais tratamentos, o animal deverá ser retirado do sistema orgânico
- Durante o tratamento e no período de carência, o animal deverá ser identificado e alojado em ambiente isolado do contato com outros animais, obedecendo a densidade máxima
- Os produtos e dejetos não poderão ser vendidos ou utilizados como orgânicos

2 – ABELHAS MELÍFERAS

2.1 – Conversão

Deverão passar por período de conversão:

- as colméias trazidas de unidades de produção não orgânicas ou em conversão;
- os enxames que se instalem espontaneamente;
- as abelhas coletadas.

Para as colméias em produção, o período de conversão deve durar, no mínimo, 120 dias, para que os produtos e subprodutos apícolas sejam considerados orgânicos. Para enxames capturados dentro de unidades de produção orgânica, o período de conversão é de, no mínimo, 30 dias.

Cumprido o período de conversão, deve ser retirada toda a produção existente nas colméias; essa produção não poderá ser comercializada como orgânica. A partir disso, as colméias são consideradas orgânicas.

Durante o período de conversão:

- a cera para a fabricação de placas de cera deve ser proveniente de unidades de produção orgânicas ou dos próprios opérculos; a cera e os favos não orgânicos não podem ser reutilizados;
- as melgueiras e os quadros das melgueiras em conversão devem ser substituídos ou preparados com cera proveniente de unidades de produção orgânicas; não havendo cera orgânica, o OAC ou a OCS poderá autorizar o uso de cera não orgânica, na qual não tenham sido usados produtos proibidos, e livres de agentes causadores de doenças;
- não é necessária a substituição da cera quando não houve uso prévio de produtos proibidos no enxame.

2.2 – Origem das abelhas

Na escolha das raças, deve ser levado em conta a capacidade de adaptação das abelhas às condições locais, sua vitalidade e sua resistência a doenças.

Os apiários e meliponários devem ser formados, de preferência, por enxames provenientes de unidades de produção orgânicas. Para reposição, podem ser adquiridos até 10% de enxames não orgânicos por ano; excepcionalmente, o OAC ou a OCS poderá autorizar a aquisição de uma porcentagem maior, desde que observado o período de conversão.

É permitida a captura de enxames na natureza, desde que verificada a ausência de doenças.

2.3 – Localização dos apiários e meliponários

Os apiários e meliponários devem ser instalados em unidades de produção orgânica, em áreas de vegetação nativa ou em áreas de reflorestamento, em locais onde todas as atividades que afetem as colméias possam ser monitoradas. É necessária a autorização do OAC ou da OCS para a instalação em áreas de reflorestamento.

O produtor deve apresentar ao OAC ou à OCS um croquis, indicando os locais da implantação de colméias na unidade de produção. O OAC ou a OCS poderá exigir análises que comprovem que as regiões acessíveis às abelhas atendem o estabelecido no regulamento.

Deve haver presença de néctar e pólen num raio de, no mínimo, 3 quilômetros. Essa área deve ser ocupada essencialmente por culturas em manejo orgânico, por culturas em que não tenham sido usados ou aplicados produtos proibidos para a agricultura orgânica, ou por vegetação nativa ou espontânea.

2.4 – Alimentação

Deverá haver água de boa qualidade próximo ao apiário e ao meliponário.

Deverão ser deixadas reservas de mel suficiente para a sobrevivência do enxame até o início de uma nova estação de produção. Se houver deficiências temporárias de alimentos devido às condições climáticas, poderão ser usados na alimentação artificial das abelhas mel, açúcares e plantas orgânicos (de preferência da mesma unidade de produção), mediante autorização do OAC ou da OCS. Na falta de produtos orgânicos, poderão ser usados, também com autorização do OAC ou da OCS, produtos convencionais nos quais não tenham sido usados produtos não permitidos.

A alimentação artificial só poderá ser fornecida após a última colheita e até 15 dias antes do novo período de produção. Devem ser feitos registros dos tipos de alimentação, das quantidades e das datas da alimentação artificial fornecida, e dos enxames alimentados.

2.5 – Manejo sanitário

Os tratamentos devem ser feitos com produtos permitidos, de preferência fitoterápicos e homeopáticos.

Quando for necessário o uso de substâncias químicas sintéticas, os produtos não poderão ser comercializados como orgânicos até que o apiário e o meliponário cumpram novamente o período de conversão. Porém, isso não se aplica aos medicamentos de uso obrigatório imposto pela legislação de sanidade animal: neste caso, os produtos podem ser comercializados como orgânicos, e não é preciso cumprir novo período de conversão.

É obrigatório o registro de todos os tratamentos usados, com as datas das aplicações dos medicamentos, os períodos de tratamento, a identificação da colméia e os produtos utilizados.

2.6 – Manejo das colméias

Para a produção de fumaça, deverão ser usados materiais naturais ou madeira sem tratamento químico.

PERMITIDO

- substituição de abelha rainha com supressão da antiga
- supressão de machos para conter infestação pelo ácaro *Varroa jacobsoni*

TEM QUE PEDIR AUTORIZAÇÃO

- deslocamento das colméias

PROIBIDO

- colheita de mel de favos que tenham ovos ou larvas de abelhas
- destruição das abelhas nos favos
- mutilações de abelhas, como corte de asas

- repelentes químicos de síntese durante as operações de extração de mel
- uso de materiais de revestimento e outros materiais tóxicos na confecção e na proteção das caixas para acondicionamento de enxames
- uso de telhas de amianto ou outro material tóxico para a cobertura das colméias
- uso de combustíveis que gerem gases tóxicos (por exemplo, querosene e gasolina) para iniciar a queima dos materiais para a produção de fumaça

VII – PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

1 – Condições Gerais

Os regulamentos técnicos para o processamento, o armazenamento e o transporte de produtos orgânicos visam a manutenção da qualidade orgânica e das qualidades vitais dos produtos.

No processamento, um dos aspectos mais importantes para que sejam mantidas essas qualidades é a rastreabilidade de todos os componentes dos produtos. Para isso, o processador deve conhecer a origem da matéria prima e de todos os ingredientes utilizados, e fazer anotações de tudo o que é utilizado na fabricação de cada produto.

Os ingredientes devem ser orgânicos. Na falta de ingredientes orgânicos, poderão ser usados até 5% do peso total (sem contar água e sal) de ingredientes não orgânicos; neste caso, o produto continua a ser considerado um produto orgânico.

Se o produto tiver entre 5% e 30% de ingredientes não orgânicos, ele é considerado um produto com ingredientes orgânicos.

Mas, nos dois casos acima, não é permitido o uso do mesmo ingrediente orgânico e não orgânico em um mesmo produto.

Na defumação de produtos, devem ser usadas madeiras provenientes de manejo sustentável ou outra fonte renovável que não produza substâncias tóxicas.

No processamento de produtos apícolas, os equipamentos utilizados devem ser feitos com materiais inertes.

É obrigatório cumprir a legislação específica para cada tipo de produto e usar as boas práticas de manuseio e processamento.

2 – Processamento Paralelo

Quando o produtor processar produtos orgânicos e produtos não orgânicos (produção paralela), o processamento de produtos orgânicos deverá ser feito em áreas separadas ou em momentos diferentes do processamento de produtos não orgânicos.

Se forem usados os mesmos equipamentos e instalações (mesma área), estes deverão estar livres de resíduos de produtos não orgânicos.

Todo cuidado que deve ser tomado para que não haja mistura entre produtos orgânicos e não orgânicos no transporte e no armazenamento. Os produtos devem estar embalados e identificados. Produtos a granel só podem ser armazenados em áreas separadas das áreas destinadas a produtos orgânicos; essas áreas devem ser identificadas. Produtos orgânicos a granel não podem ser transportados junto com produtos não orgânicos a granel.

3 – Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia

Poderá ser usado qualquer aditivo alimentar e qualquer coadjuvante de tecnologia que for autorizado pela legislação para a fabricação do mesmo produto não orgânico. Mas é necessário consultar a lista de produtos e substância permitidos, para verificar se o uso deve obedecer alguma condição específica.

4 – Controle de pragas

Nas áreas de processamento e armazenamento, e no transporte de produtos orgânicos devem ser adotadas medidas na ordem de preferência abaixo.

1º – equipamentos e instalações adequados, para eliminar o abrigo de pragas e o acesso das mesmas às instalações

2º – métodos mecânicos, físicos e biológicos

- som
- ultrassom
- luz
- repelentes à base de vegetais
- armadilhas (de ferormônios, mecânicos e de cores)
- ratoeiras

3º – uso das substâncias permitidas

PROIBIDO

- radiações ionizantes
- micro ondas
- nanotecnologia
- organismos geneticamente modificados
- uso de qualquer tipo de aditivo no mel
- aplicação de produtos químicos sintéticos nas instalações de processamento, armazenamento e transporte

VIII – PRODUÇÃO DE COGUMELOS COMESTÍVEIS

SUBSTRATO	FORMULAÇÃO	- Produtos e substâncias permitidas para fertilização e correção do solo, nas condições estabelecidas
	SOLO UTILIZADO NA PRODUÇÃO	- Proveniente de locais identificados e sujeitos a verificação - Não pode ter sido tratado com produtos proibidos nos últimos 3 anos
	MADEIRA UTILIZADA NA PRODUÇÃO	- Não pode ter sido tratada com produtos proibidos - Deve ser oriunda de extração legal
	ÁGUA UTILIZADA NA PRODUÇÃO	- Comprovadamente potável, mediante análise laboratorial
	NÍVEIS DE METAIS PESADOS	- Não podem exceder os fixados para compostos orgânicos, resíduos de biodigestor, resíduos de lagoa de decantação e fermentação, e excrementos oriundos de sistemas de criação com o uso intenso de alimentos e produtos não orgânicos; são obrigatórias análises do produto quanto à presença de metais pesados, com frequência determinada por análise de risco desenvolvidas pelo OAC ou pela OCS
	DESTINO FINAL	- Não causar danos ambientais - Estar em conformidade com as regras estabelecidas pelo órgão ambiental

MATERIAL DE COBERTURA		- Produtos e substâncias permitidas para fertilização e correção do solo, nas condições estabelecidas
	NÍVEIS DE METAIS PESADOS	- Não podem exceder os fixados para compostos orgânicos, resíduos de biodigestor, resíduos de lagoa de decantação e fermentação, e excrementos oriundos de sistemas de criação com o uso intenso de alimentos e produtos não orgânicos - São obrigatórias análises do produto quanto à presença de metais pesados, com frequência determinada por análise de risco desenvolvidas pelo OAC ou pela OCS
TORAS	MADEIRA UTILIZADA	- Não pode ter sido submetida a tratamento com produtos proibidos - Deve ser oriunda de extração legal
LENHA PARA PRODUÇÃO DE VAPOR	MADEIRA UTILIZADA	- Não pode ter sido submetida a tratamento com produtos proibidos - Deve ser oriunda de extração legal
IRRIGAÇÃO	ÁGUA UTILIZADA	- Comprovadamente potável, mediante análise laboratorial
CHORUME	DESTINO FINAL	- Não causar danos ambientais - Deve estar em conformidade com as regras estabelecidas pelo órgão ambiental
INÓCULOS	ORIGEM	- Se adquiridos fora da unidade de produção, devem vir de agricultor, produtor ou extrativista regularizado para tal fim e ser acompanhados de documentação da comprovação da origem do produto

CONTROLE DE PRAGAS		- Poderão ser utilizadas substâncias e práticas listadas como permitidas para manejo e controle de pragas e doenças nos vegetais
--------------------	--	--

PROIBIDO

- radiações ionizantes para esterilização dos substratos, da camada de cobertura, bem como para esterilização de produtos
- inóculo proveniente de material transgênico
- radiações ionizantes ou microondas na esterilização e na secagem do produto

IX – PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

1 - Atender a regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas, inclusive as normas e padrões de identidade e qualidade.

2 – Os materiais de propagação, na fase de campo, devem ser produzidos conforme o estabelecido IN 46.

3 – Período de Conversão de material de propagação oriundo de sistemas de produção não orgânicos

- culturas anuais: uma geração completa com manejo orgânico

- culturas perenes: dois períodos vegetativos ou 12 meses (considerando o período mais longo)

4 – Deve ser solicitada do fornecedor do material de propagação que irá ser multiplicado uma declaração de que a cultivar não foi obtida por meio de indução de mutação utilizando radiação.

5 – Se houver presença de cultivares geneticamente modificadas nas proximidades, o OAC deve avaliar o isolamento entre cultivos e coletar amostras das sementes orgânicas para avaliar a ocorrência de contaminações.

6 – Na produção de mudas a partir de cultura de tecidos e micropropagação, não podem ser usadas substâncias e práticas não autorizadas nos regulamentos da produção orgânica.

7 - Quando a Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS) receber sementes de agricultor, produtor ou extrativistas certificados por OAC diferente do que a certifica, as sementes devem vir acompanhadas de Declaração de Transação Comercial.

8 - Se a UBS opera com sementes oriundas de sistemas convencionais

8.1 - medidas que assegurem a separação:

- identificação de todas as sementes

- sementes orgânicas em espaços específicos

8.2 - rigorosa limpeza de máquinas e equipamentos (o OAC pode determinar descarte no início da operação de beneficiamento, conforme avaliação de risco)

9 – No tratamento e na armazenagem, somente são permitidos produtos permitidos para manejo e controle de pragas e doenças nos vegetais

10 - Medidas para controle de pragas, preferencialmente nessa ordem:

- eliminação do abrigo de pragas e do acesso das mesmas às instalações, mediante o uso de equipamentos e instalações adequadas
- métodos mecânicos, físicos e biológicos: som, ultrassom, luz, repelentes à base de vegetal; armadilhas (feromônios, mecânicas e cromáticas), ratoeiras, controle de umidade, temperatura e atmosfera controlada
- uso de substâncias e práticas permitidas para manejo e controle de pragas e doenças nos vegetais

11 – Na armazenagem e no transporte: acondicionamento e identificação dos materiais de propagação orgânicos, assegurando a separação de materiais não orgânicos. No caso de sementes orgânicas a granel, deve ser assegurado o isolamento e a não contaminação por sementes não orgânicas.

12 – As embalagens devem conter as informações obrigatórias (regulamentação específica para sementes e mudas) e o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

PERMITIDO

- Policultura e convívio com plantas espontâneas nos campos de produção, desde que adotadas medidas que garantam os padrões de qualidade das sementes, aprovadas pelo OAC e previstas no Plano de Manejo Orgânico
- Na higienização de equipamentos e instalações de beneficiamento de sementes e mudas: água, vapor, hipoclorito de sódio em solução aquosa, hidróxido de cálcio (cal hidratada), óxido de cálcio (cal virgem), álcool etílico, extratos vegetais ou essências naturais de plantas, sabão (potassa, soda) e detergentes biodegradáveis

PROIBIDO

- Certificação como orgânicas de todas as sementes e mudas de cultivares geneticamente modificadas ou obtidas por meio de indução de mutação utilizando irradiação
- Aplicação de produtos químicos sintéticos nas áreas físicas de beneficiamento, armazenamento e transporte de sementes e mudas orgânicas

QUARTA PARTE
LISTAS DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS
PERMITIDOS

I – PARA FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO

1 – OBTIDOS DE SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIA/PRODUTO	USO
Composto orgânico, vermicomposto e outros resíduos vegetais e animais	- Permitido
Composto orgânico bioestabilizado proveniente de lixo doméstico de coleta seletiva	- Só pode ser usado em culturas perenes - Não pode ser usado diretamente nas partes aéreas comestíveis
Excrementos de animais e conteúdo de rumem e de vísceras	- Não pode ser aplicado nas partes aéreas comestíveis quando for usado como adubação de cobertura
Adubos verdes	- Permitidos
Biofertilizantes feitos com vegetais	- Permitidos
Biofertilizantes bioestabilizados feitos com produtos de origem animal	- Para usar em partes comestíveis das plantas, tem que ter autorização do OAC ou da OCS
Produtos derivados da aquicultura e da pesca bioestabilizados	- Para usar em partes comestíveis das plantas, tem que ter autorização do OAC ou da OCS
Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação bioestabilizados e que não recebam excrementos humanos	- Para usar em partes comestíveis das plantas, tem que ter autorização do OAC ou da OCS
Excrementos humanos e de animais carnívoros domésticos bioestabilizados	- Não pode ser aplicado em cultivos para consumo humano - Não pode ser aplicado em adubação de cobertura na superfície do solo e parte aérea das plantas
Inoculantes, microorganismos e enzimas	- Permitidos
Pós de rocha	- Permitidos
Argilas provenientes de extração legal	- Permitidas
Fosfatos de rocha, hiperfosfatos e termofosfatos	- Permitidos
Sulfato de potássio e sulfato duplo de potássio e magnésio	- Permitidos
Micronutrientes	- Permitidos
Sulfato de cálcio (gesso)	- Permitido
Carbonatos, óxidos e hidróxidos de cálcio e magnésio (calcários e cal)	- Permitido

I – PARA FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO (continuação)

1 – OBTIDOS DE SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO (continuação)

SUBSTÂNCIA/PRODUTO	USO
Turfa proveniente de extração legal	- Permitida
Algas marinhas provenientes de extração legal	- Permitidas
Preparados biodinâmicos	- Permitidos
Enxofre elementar	- Permitido
Pó de serra, casca e outros derivados da madeira, pó de carvão e cinzas	- Permitido
Produtos processados de origem animal procedentes de matadouros e abatedouros	- Permitido
Substratos para plantas	- Permitido
Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem animal e vegetal	- Permitido
Escórias industriais de reação básica	- Permitido

I – PARA FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO (continuação)

2 – OBTIDOS DE SISTEMAS NÃO ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIA/PRODUTO	USO	RESTRIÇÕES	CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO
Composto orgânico, vermicomposto e outros resíduos vegetais e animais	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	-	- Limites máximos de contaminantes
Composto orgânico proveniente de lixo doméstico de coleta seletiva, biostabilizado	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	- Só pode ser usado em culturas perenes - Não pode ser usado diretamente nas partes aéreas comestíveis	- Limites máximos de contaminantes
Excrementos de animais e conteúdo de rumem e de vísceras	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	- Não pode ser aplicado nas partes aéreas comestíveis quando for usado como adubação de cobertura	- Compostados e bioestabilizados - Se vier de sistemas de criação com uso intensivo de alimentos e produtos veterinários proibidos, só se não houver alternativa disponível - Limites de contaminantes - Estratégias para eliminar o uso até 18 de dezembro de 2013
Biofertilizantes feitos com vegetais	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	-	- Os vegetais usados não podem conter produtos não permitidos
Biofertilizantes estabilizados feitos com produtos de origem animal	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	- Para usar em partes comestíveis das plantas, tem que ter autorização específica do OAC ou da OCS	- Os produtos de origem animal usados não podem conter produtos não permitidos

I – PARA FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO (continuação)**2 – OBTIDOS DE SISTEMAS NÃO ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO (continuação)**

SUBSTÂNCIA/PRODUTO	USO	RESTRIÇÕES	CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO
Produtos derivados da aquicultura e da pesca bioestabilizados	Permitidos, com restrição para contaminação química e biológica	- Para usar em partes comestíveis das plantas, tem que ter autorização específica do OAC ou da OCS	-
Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação bioestabilizados e que não recebam excrementos humanos	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	- Para usar em partes comestíveis das plantas, tem que ter autorização do OAC ou da OCS	- Limites máximos de contaminantes - Estratégias para eliminar o uso até 18 de dezembro de 2013
Excrementos humanos e de animais carnívoros domésticos	Proibido	-	-
Inoculantes, microorganismos e enzimas	Permitidos desde que não sejam geneticamente modificados	-	-
Pós de rocha	Permitidos desde que os teores de metais pesados não ultrapassem o máximo permitido	-	-
Argilas provenientes de extração legal	Permitidas	-	-
Fosfatos de rocha, hiperfosfatos e termofosfatos	Permitidos	-	-

I – PARA FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO (continuação)**2 – OBTIDOS DE SISTEMAS NÃO ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO (continuação)**

SUBSTÂNCIA/PRODUTO	USO	RESTRIÇÕES	CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO
Sulfato de potássio e sulfato duplo de potássio e magnésio	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	-	- Obtidos por procedimentos físicos, não enriquecidos por processo químico e não tratados quimicamente para aumentar a solubilidade
Micronutrientes	Permitidos	-	-
Sulfato de cálcio (gesso)	Permitido desde que o nível de radiatividade não ultrapasse o máximo permitido	-	-
Gipsita	Permitida	-	-
Carbonatos, óxidos e hidróxidos de cálcio e magnésio (calcários e cal)	Permitido	-	-
Turfa proveniente de extração legal	Permitida	-	-
Algas marinhas provenientes de extração legal	Permitidas	-	-
Preparados biodinâmicos	Permitidos	-	-
Enxofre elementar	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	-	-
Pó de serra, casca e outros derivados da madeira, pó de carvão e cinzas	Permitidos desde que oriundos de atividade legal	-	-
Produtos processados de origem animal procedentes de matadouros e abatedouros oriundos de atividade legal	Permitidos	-	-

I – PARA FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO (continuação)

2 – OBTIDOS DE SISTEMAS NÃO ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO (continuação)

SUBSTÂNCIA/PRODUTO	USO	RESTRIÇÕES	CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO
Substratos para plantas	Permitidos desde que não usem radiação nem sejam enriquecidos com fertilizantes não permitidos	-	-
Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem animal e vegetal	Permitidos desde que não sejam tratados com produtos não permitidos	-	-
Escórias industriais de reação básica	Autorizado pelo OAC ou pela OCS	-	-

II – PARA MANEJO E CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS

PERMITIDO

PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Agentes de controle biológico	- Não podem ser transgênicos - Tem que pedir autorização para usar preparados viróticos, fúngicos e bacteriológicos
Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes	- Tem que pedir autorização para usar inseticidas nas armadilhas
Semioquímicos (ferormônios e aleloquímicos)	-
Pó de rocha	-
Própolis	-
Cal hidratada	-
Extratos de insetos	-
Extratos e outros preparados de plantas utilizadas na alimentação humana	-
Sabão e detergentes neutros e biodegradáveis	-
Gelatina	-
Alimentos de origem animal e vegetal	- Não podem ter componentes não autorizados
Ceras naturais	-
Óleos essenciais	-
Caseína	-
Silicatos de cálcio e magnésio	- Os teores de metais pesados não podem ultrapassar os limites - A quantidade a ser usada será definida em função do pH e da saturação das bases
Bicarbonato de sódio	-
Preparados homeopáticos e biodinâmicos	-
Bentonita	-

Se o produtor não tiver a certeza de que o produto atende as observações, deve consultar o OAC ou a Organização de Controle Social.

**II – PARA MANEJO E CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS
(continuação)**

O OAC OU A OCS TEM QUE AUTORIZAR

PRODUTO	CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO
Preparados viróticos, fúngicos ou bacteriolíticos	- Não podem ser transgênicos
Armadilhas de insetos com inseticidas	-
Enxofre	-
Caldas bordalesa e sulfocálcica	-
Sulfato de alumínio	- Solução em concentração máxima de 1%
Extrato de fumo natural	-
Piretro natural	-
Rotenona natural	-
Azadiractina natural	-
Extratos e outros preparados de plantas que não são utilizadas na alimentação humana, se forem usados nas partes comestíveis das plantas	- Existência de estudos e pesquisas que comprovem que não causam danos à saúde humana
Terras diatomáceas	-
Álcool etílico	-
Óleos vegetais e derivados	- Não podem ter componentes não autorizados
Solventes (álcool e amoníaco)	-
Ácidos naturais	-
Permanganato de potássio	-
Carbureto de potássio	-
Dióxido de carbono, gás de nitrogênio (atmosfera modificada) e tratamento térmico	-

III – PARA SANITIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO ANIMAL

PERMITIDO

PRODUTO
Hipoclorito de sódio
Peróxido de hidrogênio
Cal e cal virgem
Ácido fosfórico
Ácido nítrico
Álcool etílico
Ácido paracético
Soda cáustica
Extratos vegetais
Microorganismos (Biorremediadores)
Sabões e detergentes neutros e biodegradáveis
Sais minerais solúveis
Oxidantes minerais
Iodo

IV – PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ENFERMIDADES DOS ANIMAIS

PERMITIDO

PRODUTO
Enzimas
Vitaminas
Aminoácidos
Própolis
Microorganismos
Preparados homeopáticos
Fitoterápicos
Extratos vegetais
Minerais
Veículos não sintéticos
Sabões e detergentes neutros e biodegradáveis

V – PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS

PERMITIDO

PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Resíduos de origem vegetal	-
Melaço	Como aglutinante em alimentos compostos
Farinhas de algas	- As algas marinhas têm que ser lavadas para reduzir o teor de iodo
Pós e extratos de plantas	-
Extratos protéicos vegetais	-
Leite, produtos e subprodutos lácteos	- Lactose em pó, somente extraída por meio de tratamento físico
Peixe, crustáceos e moluscos, seus produtos e sub produtos	- Para animais de hábito onívoro - Os produtos e sub produtos não podem ser refinados
Sal marinho	- Não pode ser refinado
Vitaminas e pró vitaminas	- Derivadas de matérias primas existentes naturalmente nos alimentos - Se forem de origem sintética, o uso deverá ser eliminado até 19 de dezembro de 2013
Enzimas de origem natural	- Apenas para ensilagem
Microorganismos	
Ácido fórmico	
Ácido acético	
Ácido láctico	
Ácido propiônico	
Sílica coloidal	- Como agentes aglutinantes, antiaglomerantes e coagulantes (aditivos tecnológicos)
Diatomita	
Sepiolita	
Bentonita	
Argilas cauliníticas	
Vermiculita	
Perlita	
Sulfato de sódio	
Carbonato de sódio	
Bicarbonato de sódio	
Cloreto de sódio	
Sal não refinado	
Carbonato de cálcio	
Lactato de cálcio	
Gluconato de cálcio	
Calcário calcítico	
Fosfatos bicálcicos de osso	

precipitados	- Não podem conter resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação
Fosfato bicálcico desfluorado	
Fosfato monocálcico desfluorado	
Magnésio anidro	
Sulfato de magnésio	
Cloreto de magnésio	
Carbonato de magnésio	
Carbonato ferroso	
Sulfato ferroso mono hidratado	
Óxido férrico	
Iodato de cálcio anidro	
Iodato de cálcio hexa hidratado	
Iodeto de potássio	
Sulfato de cobalto mono ou hepta hidratado	
Carbonato básico de cobalto mono hidratado	
Óxido cúprico	
Carbonato básico de cobre mono hidratado	
Sulfato de cobre penta hidratado	
Carbonato manganoso	
Óxido manganoso e óxido mangânico	
Sulfato manganoso mono ou tetra hidratado	
Carbonato de zinco	
Óxido de zinco	
Sulfato de zinco mono ou hepta hidratado	
Molibdato de amônio	
Molibdato de sódio	
Selenato de sódio	
Selenito de sódio	

Se o produtor não tiver a certeza de que o produto atende as observações, deve consultar o OAC ou a Organização de Controle Social.

VI – PARA DESINFESTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS COLMÉIAS

PRÁTICA/PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Cal (óxido de cálcio) e cal virgem	-
Hipoclorito de sódio	-
Álcool	-
Soda cáustica	-
Peróxido de hidrogênio	-
Potassa cáustica (óxido ou hidróxido de potássio)	-
Ácidos paracético, acético, oxálico, fórmico e láctico	-
Timol, eucaliptol e mentol	-
Enxofre	-
Agentes de controle biológico	-
Detergentes biodegradáveis	-
Sabões sódicos e potássicos	-
Extratos vegetais	-

VII – PARA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS

PERMITIDO

PRODUTO
Água
Vapor
Hipoclorito de sódio em solução aquosa
Óxido de cálcio (cal virgem)
Ácido cítrico
Ácido acético
Ácido láctico
Ácido paracético
Alcool etílico
Permanganato de potássio
Hidróxido de sódio (soda cáustica)
Peróxido de hidrogênio
Carbonato de sódio
Extratos vegetais ou essências naturais de plantas
Micro organismos (biorremediadores)
Sabões (potassa, soda)
Detergentes biodegradáveis
Sais minerais solúves
Oxidantes minerais
Iodóforo e soluções à base de iodo

PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PRODUTO	RESTRIÇÕES
Ácido fosfórico	Só pode ser usado em leiterias
Ácido nítrico	Só pode ser usado em leiterias

VIII – ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

1 – Aditivos Alimentares

PERMITIDO

PRODUTO
Ácido algínico
Ácido ascórbico (L-)
Ácido cítrico
Ácido láctico (L-, D- y DL-)
Agar
Alginato de sódio
Aromatizantes naturais
Carbonato de amônio
Carbonato de cálcio
Carbonato de magnésio, carbonato básico de magnésio
Carbonato de potássio
Carbonato de sódio
Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio, musgo irlandês)
Cera de abelha (branca e amarela)
Citrato trissódico, citrato de sódio
Cloreto de cálcio
Cloreto de magnésio
Cloreto de potássio
Corantes naturais (não sintéticos)
Dióxido de carbono
Dióxido de silício, sílica
Edulcorantes naturais (não sintéticos)
Gelatina
Goma arábica, goma acácia
Goma guar
Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí
Goma xantana
Hidróxido de cálcio
Hidróxido de sódio
Lecitinas
Pectina, pectina amidada
Sulfato de cálcio

VIII – ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

2 – Coadjuvantes de Tecnologia

PERMITIDO

PRODUTO
Ácido tartárico
Albumina de ovo
Álcool etílico
Bentonita
Caolin
Cera de carnaúba
Culturas de micro organismos
Ictiocola, cola de peixe
Nitrogênio
Oxigênio
Perlita
Terra diatomácea

PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PRODUTO	RESTRIÇÕES
Ácido tartárico (L(+)-)	- Só pode ser usado para vinhos - Limite máximo de 0,15g/100ml
Dióxido de enxofre, anidrido sulfuroso	- Só pode ser usado para vinhos - Limite máximo de 0,01g/100ml
Tartarato dipotássico, tartarato de potássio	- Só pode ser usado para produtos de panificação - Limite máximo de 0,5g/100g (expresso como ácido tartárico)

IX – PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO (EM CONTATO COM OS ALIMENTOS)

PERMITIDO

PRODUTO
Ácido acético
Álcool etílico (etanol)
Álcool isopropílico (isopropanol)
Hidróxido de cálcio (cal hidratada)
Hipoclorito de cálcio
Óxido de cálcio (cal virgem)
Ácido cítrico
Dicloro-S Triazinatriona de sódio
Ácido fórmico
Peróxido de hidrogênio (água oxigenada)
Ácido láctico
Essências naturais de plantas
Ácido oxálico
Ozônio
Ácido paracético
Extratos vegetais
Sabão potássico
Carbonato de sódio
Sabão sódico

PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PRODUTO	RESTRIÇÕES
Oxicloreto de cálcio	- Só se não houver substituto
Cloreto de cálcio	- Só se não houver substituto
Dióxido de cloro	- Só se não houver substituto
Ácido fosfórico	- Só para uso em equipamentos de laticínios
Hidróxido de sódio (soda cáustica)	- Proibido usar para descascamento de frutas e hortaliças
Hipoclorito de sódio	- Como alvejante líquido

